

Conceito

É a licença concedida à servidora efetiva para atender, em parte de sua jornada de trabalho, ao deficiente, sob sua guarda.

Caracterização/Particularidades

Mediante emissão de Laudo técnico que comprove a permanência de dependência sócio-educacional, a servidora efetiva que seja mãe, tutora, curadora ou responsável judicialmente pela criação, educação e proteção do excepcional dependente sócio-educacional poderá licenciar-se de parte de sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, devendo cumprir, no mínimo 20 horas semanais.

A concessão da licença é pelo período de 01 ano.

Pode ser renovada mediante novo laudo técnico expedido pela FCEE ou APAE por meio de reavaliação e plano de tratamento.

A licença especial será concedida quando o deficiente for menor de 07 anos, ou quando o deficiente maior de 07 anos for diagnosticado dependente para as atividades básicas da vida diária.

Também será concedida ao servidor do sexo masculino, quando, da viuvez, internamento por doença incurável da esposa, abandono do lar pela mesma ou outro fato grave que implique no cuidado presente e direto ao menor ou deficiente, mediante provas ou declaração firmadas por autoridade judicial ou Ministério Público da Comarca onde reside o interessado.

Procedimentos Administrativos

Servidor

- Preencher o requerimento “Redução da Jornada de Trabalho - Licença Especial Para Atender Pessoa Deficiente, com Dependência” em formulário próprio (formulário MLR-2).
- Anexar:
 - Laudo técnico expedido pela FCEE Fundação Catarinense de Educação Especial ou Instituição Credenciada.

Para obter o laudo o servidor deverá entrar em contato, inicialmente, com a Integradora de Educação Especial e Diversidade – IEED, junto a Gerência de Educação – GERED – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, do município a que pertence (consultar o site: <http://www.sed.sc.gov.br>) para agendar com a equipe responsável e receber demais orientações e encaminhamentos.

Orientações também poderão ser obtidas através da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE (consultar o site: <http://www.fcee.sc.gov.br> , onde funciona o CENAE – Centro de Avaliação e Encaminhamento)

O laudo deverá conter:

- . Tipo de grau de deficiência.
 - . Desempenho sócio-educacional.
 - . Plano de Tratamento. - Resultado da Análise do Diagnóstico, manuscrito, pela Supervisora Regional de Educação Especial, classificando o excepcional como: treinável, educável, dependente ou menor de 07 anos.
 - . Cópia da certidão de nascimento do filho ou do documento expedido pelo Juiz comprovando curatela ou responsabilidade judicial
 - . No caso de servidor público do sexo masculino, comprovar viuvez ou separação judicial com guarda do filho com deficiência (termo de guarda expedido por autoridade competente) No caso específico de servidor do sexo masculino Policial Civil, é permitido conceder a licença se comprovar, através de provas ou declarações firmadas por autoridade judicial ou pelo Ministério Público, internamento por doença grave da esposa ou abandono do lar pela esposa ou outro fato grave que implique no cuidado presente e direto ao deficiente.
- Protocolar no setor de protocolo do seu órgão/entidade de lotação.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir os dados do formulário e os anexos exigidos, observando se são legíveis e contem as informações necessárias.
- Analisar o processo, verificando:
 - Se o servidor requerente é efetivo.
 - Se o status do servidor quanto ao grau de responsabilidade pela pessoa com deficiência se enquadra nos casos previstos legalmente: maternidade, tutela, curatela ou responsável legal pela criação, educação e proteção, com dependência sócio-educacional; pai viúvo ou separado judicialmente, com a guarda legal do filho com deficiência; demais casos específicos (policia civil etc.).
 - Se o despacho conclusivo no laudo técnico é favorável.
 - Se atende as demais exigências legais.

ATENDIDOS os critérios estabelecidos e não havendo impeditivos:

- Encaminhar processo à autoridade competente para coletar despacho conclusivo: “De acordo”.

Ao retornar o processo com o despacho conclusivo:

- Providenciar elaboração e publicação de Portaria no DOE.
- Digitalizar portaria e disponibilizar no SIGRH (cadastro / vínculo / manter documentos digitais).
- Juntar Portaria original e cópia da publicação da mesma ao processo físico.
- Registrar o afastamento no sistema SIGRH. - Comunicar o servidor requerente do DEFERIMENTO da solicitação, bem como a chefia imediata.
- Arquivar o processo na pasta funcional do servidor.
- Arquivar o processo no SGP-e (Protocolo Eletrônico), registrando o despacho.

NÃO ATENDIDOS os critérios estabelecidos e/ou havendo impeditivos:

- Indeferir a solicitação.
- Comunicar o despacho ao servidor requerente.
- Arquivar o processo na pasta funcional do servidor.
- Arquivar o processo no SGP-e (Protocolo Eletrônico), registrando o despacho.

Titular/Dirigente do Órgão/Entidade de Lotação do Servidor (Autoridade Competente)

- Dar o despacho conclusivo: “De acordo”.
- Retornar o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, para providências que lhe compete.

Em qualquer etapa do fluxo o processo pode ser diligenciado se forem detectadas pendências que prejudiquem a continuidade e/ou despacho da solicitação. Neste caso, o responsável deverá realizar os encaminhamentos e notificações necessárias e aguardar resolução da(s) pendência(s) para continuar o trâmite.

As comunicações e notificações devem ser realizadas através do e-mail institucional do Governo, o PAE ou expresso SC, ou, na ausência destes, pelo e-mail cadastrado no SIGRH, salvo situações onde está determinado expressamente o contrário.

Fluxograma

Clique no link para visualizar

[Fluxograma Licença Especial para Atender Pessoa com Deficiência](#)

Formulários

Clique no link para visualizar:

[Requerimento – Redução da Jornada de Trabalho – Licença Especial para Atender Pessoa Deficiente com Dependência \(formulário MLR-2\)](#)

Procedimentos Computacionais

Clique no link para visualizar

[Como incluir um afastamento](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual:

[Siglas dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1 - O que é Licença para Atender Pessoa Deficiente, com Dependência?

É a licença concedida à servidora efetiva para atender, em parte de sua jornada de trabalho, ao deficiente, com comprovada dependência, sob sua guarda.

2 - Qual o período de concessão da licença?

A concessão é pelo período de 01 ano, podendo ser renovada.

3 - Como, onde e o que deve conter o laudo técnico?

Para obter o laudo o servidor deverá entrar em contato, inicialmente, com a Integradora de Educação Especial e Diversidade – IEED, junto a Gerência de Educação – GERED – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional, do município a que pertence (consultar o site: <http://www.sed.sc.gov.br>) para agendar com a equipe responsável e receber demais orientações e encaminhamentos.

Orientações também poderão ser obtidas através da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE (consultar o site: <http://www.fcee.sc.gov.br>, onde funciona o CENAE – Centro de Avaliação e Encaminhamento)

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 80, da Lei Nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, dispõe sobre a licença concedida ao servidor para atender deficiente.

Art.137, inciso II da Lei Nº 6.843, de 28 de julho de 1986, ao policial civil ocupante de cargo efetivo é facultado gozar licença especial, com remuneração, para atender em parte de sua jornada de trabalho, ao excepcional sob sua guarda, pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovada.

Art.121 inciso da Lei Nº 6.844, de 29 de julho de 1986, ao membro do magistério ocupante do cargo efetivo é facultado gozar licença especial, com remuneração, para atender, em parte da sua jornada de trabalho, ao excepcional sob sua guarda, pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovada.

Decreto Nº 770, de 22 de outubro de 1987, dispõe sobre os critérios para a concessão de licença especial para atendimento ao excepcional.

Decreto Federal Nº 6949, de 25 de agosto de 2009, dispõe sobre a terminologia adequada segundo a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência.

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*